

Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental Gerência de Saneamento

PROTOCOLO, Nº 26.9052/2009	SOR 65	TOUR!
DIVISÃO: GESAN MAT.: 10/06/09 VISTO: Raula	ME AMBIE	

PARECER TÉCNICO GESAN Nº 172/2009

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Capitão And Endereço: Rua Messias Nogueira da Silva, 500	· .	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Capitão Andrade	
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resídu	os sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 07/03/2007	Data da Vistoria: 29/05/2008	
Relatório de Vistoria nº: 02137/2008	. \	
Técnico Responsável pela vistoria: Lucy Mary Cam	pos da Silva	
Processo administrativo: 12642/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15082/2005	

Relatório

Em razão da aplicação de multa no valor de R\$ 10.641,00 devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município Capitão Andrade assinou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município Capitão Andrade adotou medidas que solucionaram essa degradação.

A antiga área de disposição dos resíduos era inadequada e foi desativada. A área estava cercada, identificada e com os resíduos recobertos, tendo sido observado o crescimento espontâneo de vegetação em pontos isolados. Faz-se necessário apenas o reforço da cerca e execução de drenagem pluvial a montante da massa de lixo aterrada. A atual área de disposição dos resíduos possui uma infraestrutura de usina de triagem e compostagem de lixo que, no entanto, opera com algumas pendências e ainda não possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Com relação ao cumprimento do TAC firmado, tem-se a seguinte situação:

- o município atendeu aos requisitos mínimos fixados nos incisos do art. 2º da DN52/2001, necessitando apenas de pequenas adequações;
- não queimava resíduos sólidos urbanos na usina de triagem e compostagem; e
- o município não apresentou para comprovação do cumprimento do TAC os seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico e a comprovação de gastos para solução do problema. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 1-31137743 referente à supervisão técnica de operação da usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos, datada de 26/12/2006, e assinada pelo Engenheiro Civil George Augusto Peixoto. Também foi apresentada uma planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal referente aos serviços de recuperação da área do antigo lixão, sendo o valor total superior a R\$ 10.641,00.

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na antiga e atual área de disposição dos resíduos sólidos do município.

Conclusão:

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC foi cumprido parcialmente pelo município, tendo em vista que a situação ambiental foi corrigida, porém não foi apresentada toda a documentação exigida no TAC.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Recomendamos o encaminhamento Gerência de Saneamento - GESAN	0 do process = 1 1 1 1	Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autora: Juliana O. de Miranda Pacheco	Gerente: Francisco-Phyto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: JOMACHOCO Data: 13/00/05	Assinatura: Data: 43 10 + 167	Assinatura: Data: 16/07/09 DT Chaquetti